

Município de
Vila Esperançosa
13.057.900



FOLHA N.º 001
DATA 21-06-01
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 578/2001

Interessado: Senadores Líbano Guerra Filho e Saldin Nascimento.
Projeto de Lei nº 054/2001.

Assunto: Recoga a lei nº 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao município.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina-ES., 06 de Fevereiro de 2002.

Ofício Nº 056/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., Autógrafo do Projeto de Lei nº 054/2001, de autoria dos Vereadores Álvaro Guerra Filho e Valdir Nascimento, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 31 de Janeiro de 2.002, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
-Presidente-

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O **PROJETO DE LEI N.º 054/2001**, protocolado nesta Casa em 21/06/2001, de autoria dos Vereadores: Alvaro Guerra Filho e Valdir Nascimento, tendo como finalidade Revogar a Lei n.º. 4.419, de 27 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao Município.

A matéria foi incluída e lida no **Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/06/2001**, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 28/06/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica dos autores do **Projeto de Lei** em apreço, subentende que a finalidade é a de corrigir uma grave distorção implementada pela **Lei n.º. 4.419, de 27 de janeiro de 1.998**, uma vez, que com o advento da nova legislação ficou o Município de Colatina, autorizado a pagar aos servidores oriundos de órgãos da administração direta ou indireta de outros **Municípios, Estados e União**, o valor integral dos vencimentos que os mesmos percebiam em seus órgãos de origem. Ressalta ainda, que os servidores ao vir para o Município são nomeados para cargos específicos da estrutura municipal, com vencimentos superiores aos dos demais servidores nomeados para os mesmos cargos. Assim sendo, esta Comissão consubstanciada no artigo 70 do **Regimento Interno** é pela seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente **PROJETO DE LEI N.º. 054/2001**, de acordo com os padrões e princípios éticos e morais que esta exige. Esta Comissão. é pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,
Em, 25 de junho de 2001.


PAULO STEFENONI JUNIOR
PRESIDENTE


MÁRIA LUÍZA PESSIN DE AVILA
RELATOR


TÁDEU LUIZ SCOTÁ
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 31 / 01 / 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 054/2001, protocolado nesta Casa em 21/06/2001, de autoria dos Vereadores: Alvaro Guerra Filho e Valdir Nascimento, tendo como finalidade Revogar a Lei n.º. 4.419, de 27 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao Município.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/06/2001, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 28/06/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica dos autores do Projeto de Lei em apreço, subentende que a finalidade é a de corrigir uma grave distorção implementada pela Lei n.º. 4.419, de 27 de janeiro de 1.998, uma vez, que com o advento da nova legislação ficou o Município de Colatina, autorizado a pagar aos servidores oriundos de órgãos da administração direta ou indireta de outros Municípios, Estados e União, o valor integral dos vencimentos que os mesmos percebiam em seus órgãos de origem. Ressalta ainda, que os servidores ao vir para o Município são nomeados para cargos específicos da estrutura municipal, com vencimentos superiores aos dos demais servidores nomeados para os mesmos cargos. Assim sendo, esta Comissão consubstanciada no artigo 70 do Regimento Interno é pela seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente PROJETO DE LEI N.º. 054/2001, de acordo com os padrões e princípios éticos e morais que esta exige. Esta Comissão é pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões,
Em, 25 de junho de 2001.

SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
PRESIDENTE


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
RELATOR


OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONE
MEMBRO

Praça Belmiro Teixeira Pimenta nº 32, Centro, Colatina-ES
TELEFAX: (027)722-3444 – CEP. 29700 - 220

Aprovado em única discussão,
por Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 31/01/2002

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 039/2001

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131 Parágrafo primeiro, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para **Única Discussão do Projeto de Lei Nº 054/2.001**, de autoria dos Vereadores **Álvaro Guerra Filho** e **Valdir Nascimento**, em que Revoga a Lei Nº 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que "Dispõe sobre o pagamento de Servidores concedidos ao Município".

Colatina, ES, 25 de Junho de 2.001.

Valdir Nascimento

Álvaro Guerra Filho

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Álvaro Guerra Filho

Valdir Nascimento

AS COMISSÕES PERMANENTES
COM URGÊNCIA SIMPLES

25/06/2001

[Signature]
PRESIDENTE

Por solicitação dos autores da
matéria, o Projeto foi retirado
de pauta, para uma melhor
análise.

est. 27 de agosto de 2001.

[Signature]
- Presidente -

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 21-06-01

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 054 /2001

Revoga a Lei nº 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que "Dispõe sobre o pagamento de servidores concedidos ao Município".*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, que "**Dispõe sobre o pagamento de servidores cedidos ao Município**".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 21 de Junho de 2001

AUTORES:

Álvaro Guerra Filho
Álvaro Guerra Filho

Valdir Nascimento
Valdir Nascimento

PROTÓCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 578		
Fls. 103 Livro 06		
FUNÇÃO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	21-06-01	<i>[assinatura]</i>
PRESIDENTE		

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 - Centro
Tel.: (0xx27) 722-3444 - Cep.: 29700-220 - Colatina-ES.

Comissão Permanente de Inquérito
do Poder Judiciário

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 25/06/2001

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE



Comissão Permanente de Inquérito
do Poder Judiciário

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 21-06-01

RUBRICA



JUSTIFICATIVA

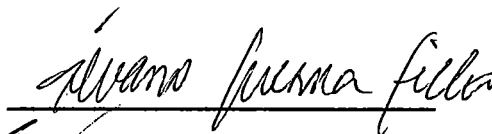
O presente Projeto de Lei objetiva corrigir uma grave distorção implementada pela Lei nº 4.419, de 27 de Janeiro de 1998, uma vez que com o advento dessa legislação o Município fica autorizado a pagar ao servidor oriundo de órgãos da administração direta ou indireta de Municípios, Estado ou União, o valor integral do vencimento que o mesmo percebe no órgão de origem.

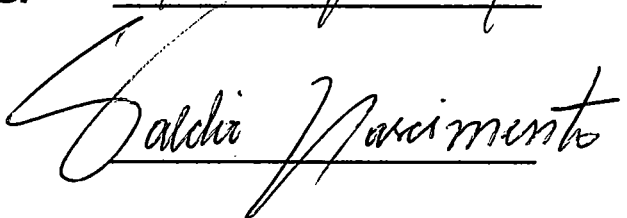
Convém ressaltar que ao vir para o Município o servidor é nomeado para um cargo específico da estrutura municipal, com um vencimento específico previsto em lei e em muitos casos, passa a perceber um vencimento muito superior ao dos demais servidores nomeados para os mesmos cargos, criando grandes constrangimentos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 21 de Junho de 2001

AUTORES:





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.419, DE JANEIRO DE 1.998

**Dispõe sobre o pagamento de servidores cedidos
ao Município.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do
Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar o servidor oriundo de órgãos da administração direta ou indireta de Municípios, Estado ou União, com o valor do seu vencimento percebido junto ao órgão de origem, inclusive os encargos sociais correspondentes.

Parágrafo Único - Somente terá direito ao benefício de que este artigo o servidor cedido ao Município sem ônus para o Órgão cedente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de abril de 1.997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 27 de janeiro de 1.998.

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de janeiro de 1.998

Chefe do Gabinete do Prefeito.